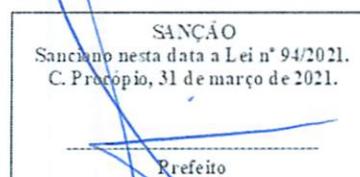


LEI Nº 94/2021

DATA: 31/03/2021

SÚMULA: Trata de revisão geral anual de despesa obrigatória prevista no artigo 37, X da Constituição Federal caracterizado pela aplicação exclusiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atendendo assim o disposto no Acórdão nº 293/21 do TCE/PR

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

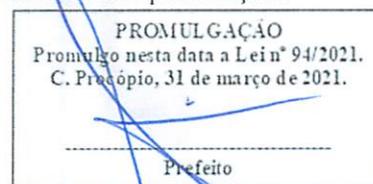


LEI

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual obrigatória prevista no artigo 37, X da Constituição Federal c/c artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2000, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com a aplicação do índice inflacionário IPCA acumulado no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 em 5,20% (memorial de cálculo anexa), por ser esta uma despesa obrigatória prevista constitucionalmente (art. 37, X, CF) e legalmente (art. 2º, §3º da LCM 27/2015).

Art. 2º - Tal medida encontra-se em consonância com o artigo 37, X e XV da CF, bem como em correspondência a previsão do artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em compatibilidade com o Acórdão nº 293/2021 do Tribunal Pleno TCE/PR.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 31 de março de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Proetrador Geral do Município

HELVÉCIO A. BADARÓ
Presidente
CARLOS M. BONFIM
1º Secretário

RAFAEL A. HANNOUCHE
Vice-presidente
JOÃO C. DOS SANTOS
2º Secretário